



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 90/2024

Processo Número: **3874/2024** | Data do Protocolo: 01/03/2024 11:34:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400390038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Dispõe sobre Política Estadual de Incentivo à Leitura, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de São Paulo.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Incentivo à Leitura nas escolas públicas e privadas.

Artigo 2º - São orientações da Política Estadual de Incentivo à Leitura:

I – viabilizar o direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, às literaturas e às bibliotecas;

II - promover a leitura e a escrita como direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, correlato ao direito à Educação e sua garantia com vistas a assegurar as condições para o exercício da cidadania, para viver com uma melhor qualidade de vida e para contribuir com a construção de uma geração mais justa;

III – incentivar os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino na qualificação de estratégias de ensino-aprendizagem aptas à formação de leitores;

IV – incentivar os estudantes a criarem clubes de leitura para a troca de conhecimentos.

Artigo 3º - São objetivos desta Lei:

I – a universalização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

II – o estímulo de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no ato da leitura;

III – o enaltecimento da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da política educacional, inserida no projeto político pedagógico de cada instituição escolar;

IV – o progresso da economia do livro e a geração de empregos no setor como estímulo à produção intelectual, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro;

V – o fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

Artigo 4º - A aplicação das ações pedagógicas, as estratégias de avaliação e o monitoramento do projeto serão realizados pela instituição de ensino responsável.

Artigo 5º - Para a execução da Política Estadual de Incentivo à Leitura, o Estado poderá firmar convênios com editoras, distribuidoras de livros e livrarias, visando o desenvolvimento de ações conjuntas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo de instituir Política Estadual de Incentivo à Leitura nas escolas públicas e privadas do Estado de São Paulo.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou





material.

Há que se destacar, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 24, IX da Constituição Federal, *“compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente, sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;”*

A leitura é um elemento fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e cultural de indivíduos, desempenhando um papel crucial na formação de cidadãos críticos e participativos.

O cenário atual revela desafios significativos no que diz respeito à promoção da leitura, especialmente no ambiente escolar. Segundo pesquisa realizada pelo centro de pesquisas em educação, Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (IEDE), em parceria com a plataforma de leitura *Árvore*, divulgada em 29 de novembro de 2023, demonstra que 66,3% dos alunos brasileiros de 15 e 16 anos, o livro mais extenso já lido não passou de 10 páginas. E ainda, segundo as análises realizadas exclusivamente para a referida pesquisa, mostram que os estudantes que chegam aos níveis mais altos de aprendizagem têm, em geral, melhores hábitos de leitura.

Assim, a presente proposição é essencial para a construção de uma sociedade mais criativa e participativa. Diante dos desafios atuais no cenário educacional, torna-se imperativo que o Estado assuma um papel proativo na promoção de práticas que estimulem a apreciação, a interpretação e a compreensão de textos.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente proposição encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios constitucionais supracitados, trago esta proposição para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Ricardo França - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380032003200370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em 01/03/2024 11:11

Checksum: **1DDA953B83D8AD1E80469E66F484A7844714ED89D152B18E7013DAD552BB31A1**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003200370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.